



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATO Nº. 007/2013

Objeto: Prestação de serviços de licenciamento de uso de programas de informática e suporte técnico operacional.

O Município de Cafelândia, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Vereador Luiz Picolli, 299 – centro, inscrita no CNPJ sob n.º 78.121.878/0001-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR ANDRADE DA SILVA**, em pleno exercício de seu mandato e funções, devidamente inscrito no CPF sob n.º. 502.250.819-20 e RG sob n.º. 3.204.316-0 - SSP/PR, e a empresa **DAIAN HENZ E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ. 13.749.157/0001-66, situada na Rua Marechal Rondon, n.º 1818, Sala 12 – ALA B, Centro, no município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.812-002, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Gerente Sr. **DAIAN HENZ**, inscrito no CPF nº 005.744.369-60 e portador da cédula de Identidade Rg. n. 7763807-5 SSP/PR, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a Contratação de uma empresa especializada para Informatização do módulo de obras, onde é exclusivo para os engenheiros responsáveis pelo orçamento e acompanhamento da obra, nesse módulo contém informações da obra, como: localidade, área e projeto, também cadastro de: orçamentos, cronograma e medições, tudo isso com a ferramenta de utilitários do sistema para facilitar ainda mais processos que antes eram demorados e cansativos como: redução proporcional de valores de itens agrupados do orçamento, gerador de planilhas de Excel dos orçamentos, importação de planilhas de orçamentos vindas de empreiteiras para o sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA – Conceituação

Das definições:

- a) **INFORMAÇÕES DA OBRA**, o engenheiro vai cadastrar todas as informações da obra e enviar projetos para serem visualizados por outros usuários com o acesso ao município.
- b) **CADASTRO DE ORÇAMENTO DA OBRA** é onde as informações de itens da composição da obra e seus grupos são confeccionados nessa tela de forma simples, rápida e prática. O engenheiro já tem pré-disponibilizados todos os grupos contidos em uma obra como: (INSTALAÇÕES PRELIMINARES, DEMOLIÇÃO e etc.)
- c) **CRONOGRAMA AO ORÇAMENTO** entende-se após o orçamento confeccionado no sistema, o usuário tem a opção de fazer o cronograma da obra baseado pelos grupos do orçamento
- d) **No BOLETIM DE MEDIÇÕES** com as informações de cronograma dispostas no sistema, basta o usuário lançar as medições da obra, com as medições de obra



lançadas no sistema, é possível controlar o andamento das obras, o sistema acusa a obra que está com o cronograma em atraso.

e) Por CONFIGURAÇÃO do SISTEMA às necessidades do usuário, entende-se tão somente a informação dos valores de parâmetros conhecidos pelo SISTEMA. Não devendo ser confundido com customização, que é a alteração do SISTEMA para atender certas particularidades do usuário, não previstas e não implementadas.

f) Em RELATÓRIOS terá as opções de orçamento sintético, orçamento DTB, cronograma físico financeiro e cronograma DTB

g) TOTEM ANALYTICS significa “ajuste” financeiro podendo alterar o valor ou quantidade dos itens por grupo a serem selecionados pelo próprio usuário, o sistema faz uma simulação dos valores antes de serem aplicados no orçamento.

h) GERAR PLANILHAS DO ORÇAMENTO estará disponível após o orçamento confeccionado, o sistema pode gerar uma planilha de Excel com células bloqueadas para que só sejam alterados os valores unitários de cada item, para fim de levantamento de cotação para licitação.

i) IMPORTAR PLANILHAS é a opção que ajuda os engenheiros a compor orçamentos a partir de itens orçados por empresas terceirizadas, por ex.: Um projeto elétrico desenvolvido por uma empresa licitada no município, ele possuiu também um orçamento com milhares de itens, nessa opção, o sistema importa os itens da planilha e grava diretamente no orçamento da DTB já disponibilizando esses itens no cronograma.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA módulo I planejamento valor de R\$ 137 (cento e trinta e sete reais) módulo II obras R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais) módulo III controle interno R\$ 85 (oitenta e cinco reais) todos pagos mensalmente sendo parcelas de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais).

Parágrafo Primeiro: No valor descrito acima inclui todas as despesas de deslocamento, transportes e refeição.

Parágrafo Segundo – Poderá este contrato ser aditado se assim julgar necessário a Contratante, em casos de acréscimos/supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo a Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia útil após o vencimento da parcela mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: O faturamento deverá ser efetuado em nome da Prefeitura Municipal de Cafelândia – CNPJ nº 78.121.878/0001-72 e apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços, número do contrato,



observação referente à retenção do INSS, ISS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas;

Parágrafo Segundo: O pagamento decorrente da prestação de serviços do objeto do presente Contrato será efetuado por conta dos recursos orçamentários: Órgão 05.001 Projeto Atividade 04.125.00052-009 – Manutenção da coordenação de engenharia, projetos, orçamentos e habilitação Natureza 3390390000; Fonte 0 ; Conta 790.

CLÁUSULA QUINTA – Critério de Reajuste

Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA: Da Fiscalização

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Planejamento, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo Único: A existência e a atuação da Fiscalização pela Prefeitura de Cafelândia, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Responsabilidades da Contratada

Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Entregar os SISTEMAS contratados imediatamente após a celebração do presente Contrato.
- b) Instalar os SISTEMAS no equipamento da CONTRATANTE.
- c) Distribuir as melhorias e novas funções introduzidas nos SISTEMAS originalmente licenciados, visando dotar a CONTRATANTE sempre com a última versão dos SISTEMAS, sem ônus para a CONTRATANTE.
- d) Assegurar a perfeita compatibilidade dos seus produtos com a Plataforma, descritos neste termo contratual.

Parágrafo Primeiro: GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL: As modificações de cunho legal, fiscal ou tributário, impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas nos SISTEMAS, durante a vigência do LICENCIAMENTO, sem ônus para a CONTRATANTE e em prazos compatíveis com a legislação.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA não será responsável por reclamações de terceiros, perda de dados, informações ou produtividade, custos com paralisações ou prejuízos de qualquer espécie, resultantes de informações e/ou valores incorretos, fornecidos pelo Usuário aos SISTEMAS licenciados, assim como, pelo cumprimento dos requisitos e prazos, exigidos pela legislação vigente, no que se refere ao processamento propriamente dito e a entrega de documentos. A CONTRATANTE é a única responsável pela conferência dos resultados obtidos na utilização dos programas. Quando verificar erro nos resultados obtidos a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

Parágrafo Terceiro: Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

000027

comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

Parágrafo Quarto: Arcar com as despesas de locomoção, horas de deslocamento, serviço prestado dentro do horário de expediente da Prefeitura, alterações em Sistemas, treinamento ou suporte técnico quando houver visita de técnico da CONTRATADA a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: Responsabilidade da Contratante

Das responsabilidades da CONTRANTE:

- a) A CONTRATANTE é a responsável pela digitação das informações necessárias para atingir os objetivos dos SISTEMAS.
- b) A CONTRATANTE é Responsável pela manutenção e total segurança dos arquivos necessários, de acordo com especificações constantes na documentação fornecida.
- c) Manter pessoal habilitado para operação dos SISTEMAS.
- d) Fornecer o Sistema Operacional e outros utilitários necessários ao funcionamento do computador.
- e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado.

CLÁUSULA NONA: Direitos de Propriedade

O presente contrato é apenas de LICENCIAMENTO de uso de Sistemas, permanecendo a propriedade dos mesmos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: Vigência

O presente contrato terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2013**, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sanções Administrativas

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Casos Omissos

O que se tornar controverso em razão das Cláusulas do presente instrumento contratual, será resolvido administrativamente entre as partes à luz da Lei 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

000028

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

Cafelândia, 21 de Fevereiro de 2013.

VALDIR ANDRADE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DAIAN HENZ E CIA LTDA
DAIAN HENZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1
CPF: 755.209.409-579

2
CPF: 74865455949